



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 062/2026

Dispõe sobre a garantia de acompanhamento por cuidadores ou profissionais de apoio escolar a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como outras síndromes, transtornos do desenvolvimento ou deficiências que demandem apoio específico, o acompanhamento por cuidador ou profissional de apoio escolar capacitado, nas escolas da rede pública municipal, incluindo unidades de tempo integral.

§1º O acompanhamento referido no caput deste artigo será assegurado durante todo o período em que o estudante permanecer na unidade escolar, abrangendo os turnos em que esteja matriculado, seja no ensino regular parcial ou no regime de tempo integral.

§2º O profissional de apoio escolar deverá acompanhar O estudante nas atividades pedagógicas, recreativas, de alimentação e demais atividades desenvolvidas no ambiente escolar, sempre que necessário para garantir sua participação e inclusão.

Art. 2º O profissional de apoio escolar ou cuidador terá como função auxiliar o estudante nas atividades de vida diária e escolar, especialmente:

- I - auxílio na alimentação, higiene e locomoção, quando necessário;
- II - apoio na organização participação nas atividades pedagógicas;
- III - mediação da interação social do estudante com colegas e professores;
- IV - acompanhamento durante o período escolar, inclusive em atividades extracurriculares;
- V - contribuição para o processo de inclusão escolar e desenvolvimento do estudante.

Art. 3º Os cuidadores ou profissionais de apoio escolar deverão receber capacitação específica, preferencialmente nas áreas de:

- I - educação inclusiva;
- II - manejo comportamental;
- III -desenvolvimento infantil;
- IV - noções básicas sobre Transtorno do Espectro Autista outras condições associadas.

Art. 4º O acompanhamento por profissional de apoio escolar ou cuidador só será garantido mediante apresentação do laudo médico ou relatório técnico que comprove a necessidade do suporte.

Protocolado em: 16/03/2026 11:02:12 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.16-0017



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 5º O acompanhamento por profissional de apoio escolar ou cuidador, será garantido mediante avaliação da equipe multiprofissional da rede municipal de ensino, considerando laudo médico ou relatório técnico que comprove a necessidade do suporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, universidades e entidades especializadas para capacitação dos profissionais e aprimoramento das práticas de inclusão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 16/03/2026
pelo CPF: ***.134.393-** no IP: 192.168.131.91*

Teresa Cristina de Oliveira Gomes
Vereador(a) - PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a presença de cuidadores ou profissionais de apoio escolar capacitados para acompanhar estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes nas escolas da rede pública municipal, especialmente nas unidades de ensino regular e de tempo integral.

A educação inclusiva constitui um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, a qual estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o artigo 208 da Constituição assegura atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, reforçando a necessidade de que o sistema educacional esteja preparado para acolher e garantir o desenvolvimento de todos os estudantes, respeitando suas especificidades.

A proposta também encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e estabelece, em seu artigo 3º, que a pessoa com autismo tem direito ao acompanhante especializado quando comprovada a necessidade, especialmente no ambiente educacional.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

De igual forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, determinando que o poder público deve garantir profissionais de apoio escolar, quando necessário, para promover o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência.

Outro importante fundamento jurídico encontra-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, que prevê a oferta de serviços e recursos de apoio especializados para atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência ou transtornos do desenvolvimento.

No contexto atual da educação pública, observa-se um crescimento significativo no número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista e outras condições do neurodesenvolvimento, o que demanda uma resposta efetiva do poder público para garantir não apenas o acesso à escola, mas também condições adequadas de permanência, aprendizagem e inclusão.

A presença de cuidadores ou profissionais de apoio escolar é essencial para auxiliar esses estudantes em atividades de rotina, interação social, organização pedagógica e adaptação ao ambiente escolar, contribuindo diretamente para seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

Além disso, a disponibilização desses profissionais também contribui para o trabalho pedagógico dos professores, permitindo que o processo de ensino-aprendizagem ocorra de forma mais eficaz e inclusiva para toda a turma.

Nas escolas de tempo integral, essa necessidade torna-se ainda mais evidente, considerando o maior período de permanência do estudante no ambiente escolar e a diversidade de atividades desenvolvidas ao longo do dia.

Portanto, a presente proposta busca fortalecer a política municipal de educação inclusiva, promovendo equidade no acesso à educação e garantindo que crianças e adolescentes com TEA e outras síndromes tenham assegurado o direito a um acompanhamento adequado durante sua jornada escolar.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover uma educação verdadeiramente inclusiva e humanizada, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

